

AO EXPEDIENTE
Em 12 DEZ 2007



13 / 12 2007

Presidente
ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
13 DEZ 2007
Protocolo 016/07
Processo 016/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 144, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso II, do artigo 38, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Emenda Constitucional que "Dá nova redação a parágrafos e acresce § 4º ao artigo 28 da Constituição Estadual".

Nobres Parlamentares, a Proposta de Emenda à Constituição Estadual, ora apresentada, tem prime facie o condão de autorizar esta Assembleia Legislativa, através de seu Regimento Interno, dispor sobre o funcionamento desta Casa de Leis nos 60 (sessenta) dias anteriores às eleições gerais, estaduais e municipais.

Na mesma perspectiva, o presente Projeto de Emenda Constitucional fixará o valor do subsídio e estabelecerá regras para seu auferimento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Emenda Constitucional, *requerendo*, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do *Regimento Interno* da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 12/12/07
Nome: Almeida



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dá nova redação a parágrafos e acresce § 4º ao
artigo 28 da Constituição Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 28, Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 4º:

“Art. 28.

§ 1º. Na sessão legislativa extraordinária somente se deliberará sobre as matérias constantes da pauta de convocação, *sendo devido* nas convocações de iniciativa do Poder Executivo, na forma prevista na alínea “b”, do inciso III, do *caput*, um auxílio monetário para cada período convocado, de caráter único, no valor de um subsídio mensal.

§ 2º. Somente terá direito à percepção do auxílio de que trata o parágrafo anterior o Deputado que *comparecer* às sessões realizadas no período e participar efetivamente das deliberações constantes da pauta da sessão legislativa extraordinária.

§ 3º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º. O regimento interno disporá sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, estaduais ou municipais.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

